

REGULAMENTO DO UME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 54.565.372/0001-94

15 de Outubro de 2024



REGULAMENTO DO FIDC UME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O FIDC UME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

"Acordo de Parceria"

Cada "Acordo de Parceria" celebrado entre a UME e um Estabelecimento Comercial, no qual são estabelecidos os termos e condições da atuação do Estabelecimento Comercial como substabelecido da UME, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores, nos termos do artigo 10 da Resolução CMN nº 4.935, 29 de julho de 2021, inclusive para a recepção e o encaminhamento de propostas de operações de crédito pela Plataforma UME.

"Acordo Operacional"

"Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais aos Fundos" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

"Administradora"

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS **VALORES** MOBILIÁRIOS **S.A.**. instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, e a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou a sua sucessora a qualquer título.



"Agência Classificadora de Risco" Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

"Agente de Cobrança"

A UME, ou o seu sucessor a qualquer título.

"Alocação Mínima"

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.

"Amortização Extraordinária de Aceleração" Amortização extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B, nos termos do item 18.3 deste Regulamento.

"Amortização Extraordinária Compulsória" Amortização extraordinária das Cotas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento.

"ANBIMA"

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Apêndice"

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos C** a **F** deste Regulamento.

"Assembleia"

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

"Ativos Financeiros de Liquidez" Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.

"Auditor Independente"

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

"B3"

B₃ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN"

Banco Central do Brasil.

"CCB"

Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.



"Concentração de Recebimento em Loja" Tem o significado atribuído no item 14.1 deste Regulamento.

"Código ANBIMA"

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

"Conta do Fundo"

Conta de titularidade do Fundo, mantida na Administradora, (a) na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e decorrentes da integralização das Cotas; e (b) que será utilizada para o pagamento dos encargos do Fundo e do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

"Contrato de Arrecadação"

"Condições Gerais da Prestação de Serviços de Arrecadação e Outras Avenças" assinadas pelo Fundo, representado pela Administradora, e pela UME, com a interveniência da Administradora e da Gestora, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições da contratação, pelo Fundo, dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados.

"Contrato de Cobrança"

"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Creditórios Inadimplidos, Auxílio Arrecadação e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e da Administradora, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e auxílio na arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

"Contrato de Endosso e Aquisição"

Cada "Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e um Endossante, com a interveniência da Gestora e da UME, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Aquisição Original"

"Contrato de Endosso e (a) cada "Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças" celebrado entre (1) um



Originador ou a UME Crédito, conforme o caso; e (2) o FIDC WH, por meio do qual o FIDC WH adquire os Direitos Creditórios; ou (b) cada "Contrato de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças" que venha a ser eventualmente celebrado entre um Originador e a UME Crédito, por meio do qual a UME Crédito adquirirá os Direitos Creditórios.

"Coobrigação"

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Originador, um Endossante ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

"Cotas"

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"Cotas Juniores"

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de amortização e resgate.

"Cotas Mezanino A"

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores.

"Cotas Mezanino B"

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

"Cotas Seniores"

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.

"Cotista"

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

"Critérios de Elegibilidade" Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.



"CVM" Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

"**Data de Aquisição**" Cada data em que ocorrer o Endosso ou a celebração do respectivo Termo de Endosso e Aquisição, conforme o caso, e o pagamento do preço de aquisição dos Direitos

Creditórios pelo Fundo a um Endossante.

"**Data de Início do** Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, **Fundo**" independentemente da subclasse ou série.

"**Data de Pagamento**" Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.

"**Data de Verificação**" 10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data de Início do Fundo.

"**Demais Prestadores de** Prestadores de serviços contratados pela **Serviços**" Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.

"**Devedor**" Cada pessoa física emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.

"**Dia Útil**" Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

"Direitos Creditórios"

Direitos creditórios representados pelas CCB, originados de Operações de Crédito (conforme abaixo definidas) realizadas entre um Originador e os Devedores, por meio da Plataforma UME.

da i latalolilla Olilli.

"Direitos Creditórios São os direitos creditórios originados de operações de empréstimo Pessoal" empréstimo pessoal sem garantia, não envolvendo transação comercial para fins de aquisição de produto ou serviço pelo tomador.

"Direitos Creditórios São os direitos creditórios originados de operações de empréstimo pessoal destinado à aquisição de produtos e serviços junto a terceiros, seja pessoa física ou pessoa jurídica.



"Direitos Creditórios Varejo" São os direitos creditórios originados de operações de empréstimo pessoal destinado à aquisição de produtos e serviços de Varejistas Parceiros cadastrados na Plataforma UME.

"Direitos Creditórios Adquiridos"

Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Endosso e Aquisição.

"Disponibilidades"

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

"Documentos Complementares" Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) os Acordos de Parceria, devidamente formalizados; (b) o comprovante da identidade do respectivo Devedor; (c) o comprovante de desembolso do valor da respectiva CCB; e (d) a comprovação do cumprimento da Política de Crédito pelo respectivo Originador e pela UME, na qualidade de correspondente bancário do Originador.

"Documentos Comprobatórios" Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada e, conforme o caso, endossada ao Fundo; (b) o Contrato de Endosso e Aquisição Original e o respectivo Termo de Endosso e Aquisição Original, devidamente formalizados, conforme o caso; e (c) o Contrato de Endosso e Aquisição e, conforme o caso, o respectivo Termo de Endosso e Aquisição, devidamente formalizados.

"Endossante"

Um Originador, a UME Crédito ou o FIDC WH, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e Aquisição.

"Endosso"

Endosso em preto de cada CCB ao Fundo por um Originador, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e Aquisição.

"Entidade Registradora"

Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro.

"Estabelecimento Comercial" Cada estabelecimento comercial que tenha celebrado um Acordo de Parceria e atue como substabelecido da UME,



na qualidade de correspondente bancário dos Originadores, nos termos do artigo 10 da Resolução CMN nº 4.935/21, inclusive para a recepção e o encaminhamento de propostas de operações de crédito pela Plataforma UME.

"Estabelecimento Comercial Credenciado" Cada Estabelecimento Comercial contratado pela Administradora, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Arrecadação, para prestar os serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos, a partir do recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das respectivas CCB pelos Devedores ou por sua ordem.

"Eventos de Avaliação"

Eventos definidos no item 26.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

"Eventos de Liquidação"

Eventos definidos no item 26.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido" Evento definido no item 23.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

"FIDC WH"

MILENIO WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 41.195.699/0001-70.

"FPD30"

Tem o significado atribuído no item 14.1 deste Regulamento.

"FPD30 3M"

Tem o significado atribuído no item 14.1 deste Regulamento.

"Fundo"

FIDC UME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



"Gestora"

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios"

Tem o significado atribuído no item 14.1 deste Regulamento.

"Índices de Monitoramento" O FPD30, o FPD30 3M, o Índice de Prazo Médio da Carteira, a Taxa Média da Carteira, a Contratação de Recebimento em Loja, o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, o Atraso Over 60d, o Índice de Renegociação e o Índice de Repasse de Estabelecimentos Comerciais Credenciados, quando referidos em conjunto e indistintamente.

"Índice de Prazo Médio da Carteira" Tem o significado atribuído no item 14.1 deste Regulamento.

"Índice de Subordinação" O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, quando referidos em conjunto.

"Índice de Subordinação Mezanino A" Relação entre (a) a soma do valor agregado (1) das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (2) de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

"Índice de Subordinação Mezanino B"

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

"Índice de Subordinação Sênior" Relação entre (a) a soma do valor agregado (1) das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; (2) das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (3) de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.



"Índice Referencial"

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

"Investidores Autorizados" Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"Justa Causa"

Ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) descumprimento comprovado, pelo Agente de Cobrança, de qualquer das suas obrigações estabelecidas no presente Regulamento ou no Contrato de Cobrança, que não seja sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação escrita enviada pela Gestora ao Agente de Cobrança nesse sentido; **(b)** prática de crime ou ação dolosa pelo Agente de Cobrança, em qualquer dos casos, em relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários ou securitárias, ou a qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores, devidamente comprovada em sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada (c) decretação de julgado; e recuperação extrajudicial judicial, ou falência, Regime Administração **Especial** Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança, conforme aplicável.

"Opção de Compra"

Direito do Agente de Cobrança de adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Direitos Creditórios Adquiridos, na hipótese da sua substituição, com ou sem Justa Causa, nos termos do Contrato de Cobrança. A Opção de Compra poderá ser exercida, a critério do Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança ou por qualquer integrante do seu grupo econômico.

"Operações de Crédito"

São as operações de crédito que originam os Direitos Creditórios Empréstimo Pessoal, Direitos Creditórios PIX Parcelado e Direitos Creditórios Varejo.



"Taxa de Estruturação"

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., "Originador" com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 10° andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, ou outra instituição financeira que venha a originar os Direitos Creditórios por meio da Plataforma UME. "Patrimônio Líquido" Patrimônio líquido do Fundo. "Plataforma UME" Plataforma disponibilizada pela UME, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. "Política de Cobrança" Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** deste Regulamento. "Política de Crédito" Política de crédito, adotada na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, conforme o Suplemento A deste Regulamento. "Prestadores de A Administradora e a Gestora, quando referidas em Serviços Essenciais" conjunto e indistintamente. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de "Regras e **Procedimentos** Recursos de Terceiros, da ANBIMA. ANBIMA" "Regulamento" Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices. "Reserva de Reserva para pagamento da amortização ou do resgate Amortização" das Cotas, nos termos do item 20.2 deste Regulamento. "Reserva de Encargos" Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 20.1 deste Regulamento. "Taxa de Remuneração devida nos termos do item **Erro! Fonte d** Administração" e referência não encontrada. deste Regulamento.

Regulamento.

Remuneração devida nos termos do item 7.2.1 deste



"Taxa de Gestão"

Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.

"Taxa Máxima de Custódia" Remuneração devida nos termos do item **Erro! Fonte d e referência não encontrada.** deste Regulamento.

"Termo de Endosso e Aquisição" Cada termo celebrado entre um Endossante e o Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e Aquisição, por meio do qual o Fundo adquire, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem Coobrigação, os Direitos Creditórios nele identificados.

"Termo de Endosso e Aquisição Original" (a) cada termo celebrado entre (1) um Originador ou a UME Crédito, conforme o caso; e (2) o FIDC WH, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e Aquisição Original, por meio do qual o FIDC WH adquire, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem Coobrigação, os Direitos Creditórios nele identificados; ou (b) cada termo que venha a ser eventualmente celebrado entre um Originador e a UME Crédito, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e Aquisição Original, por meio do qual a UME Crédito adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem Coobrigação, os Direitos Creditórios nele identificados.

"UME"

UME DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30110-044, inscrita no CNPJ sob

o nº 29.311.808/0001-71.

"UME Crédito"

UME SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 44.272.505/0001-80.

Para fins do presente Regulamento, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-



se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
 - 2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro Crédito Pessoal".
- 2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.
 - 2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.
- 2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
 - 3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador



fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

A gestão do Fundo será realizada pela MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

- 6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e



- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 29.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (m) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (o) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (p) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;



- (q) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a manutenção, pela Gestora, da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (r) informar à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (s) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (t) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (u) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
- 6.3 A Administradora obriga-se, ainda, a prestar os seguintes serviços, na qualidade de custodiante, nos termos dos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22:
- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;



- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.
 - 6.3.1 A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.
 - 6.3.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 6.3(e) acima, a Administradora poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que a Administradora se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.
- A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.
 - 6.4.1 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pela Administradora para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no item 6.3 acima não poderão ser os Originadores, os Endossantes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Obrigações da Gestora

6.5 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.



- 6.6 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas eventuais



garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (n) (1) caso sejam passíveis de registro, registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) caso não sejam passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios Adquiridos à Administradora, na qualidade de custodiante, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) pelo menos, mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre



- pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (4) a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qual deverá ser previamente aprovada pela Gestora;
- (5) os Índices de Monitoramento; e
- (6) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar junto ao Agente de Cobrança para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (v) manter a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização, nos termos deste Regulamento; e
- (w) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.
 - 6.6.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

<u>Vedações</u>

- 6.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:
- (a) receber depósito de qualquer valor que seja devido ao Fundo em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente no item **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.** abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;



- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 6.8 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

<u>Responsabilidades</u>

- 6.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.
 - 6.9.1 Para fins do item 6.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de (a) R\$11.250,00 (d onze mil e duzentos e cinquenta), a partir da Data de Início do Fundo até o 3º (terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive); (b) R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a partir do 4º (quarto) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive) até o 6º (sexto) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive); e (c) 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive).



7.1.1. Adicionalmente, pela prestação dos serviços previstos no item 6.3 acima, o Fundo pagará à Administradora a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de (a) R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), a partir da Data de Início do Fundo até o 3º (terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive); (b) R\$ 1.500 (hum mil e quinhentos reais), a partir do 4º (quarto) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive) até o 6º (sexto) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive); e (c) 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive).

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, de forma progressiva e complementar, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais):

Faixas do Patrimônio Líquido		Taxa de Gestão
De	Até	(ao ano)
R\$0,00	R\$100.000.000,00	0,595%
R\$100.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,535%
R\$200.000.000,01	R\$350.000.000,00	0,475%
Acima de R\$350.000.000,00		0,416%

- 7.2.1 Adicionalmente, pelos serviços de estruturação do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Estruturação equivalente ao valor fixo de R\$928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais), a ser pago, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias contados da Data de Início do Fundo.
- 7.2.2 A Taxa de Estruturação constitui um encargo do Fundo, nos termos do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.
- 7.2.3 A Taxa de Gestão e a Taxa de Estruturação são brutas de tributos (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, Contribuição para o Programa de Integração Social PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, Imposto sobre a Renda IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL).
- 7.3 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mêscalendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo.



- 7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 7.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.**, e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.
- 7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 7.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- 7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.
 - 8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 24.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.



- 8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.
- 8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.
 - 8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.
 - 8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.
 - 8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.



- 8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Agente de Cobrança.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

- 9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.
 - 9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.
 - 9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços



contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 27.5 deste Regulamento.

Entidade Registradora

- 9.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro.
 - 9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.
 - 9.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

<u>Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo</u>

- 9.4 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
- (a) distribuição das Cotas;
- (b) classificação de risco das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
 - 9.4.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.



- 9.4.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.
- 9.4.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

- 9.6 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.
 - 9.6.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

- 9.7 O Agente de Cobrança será contratado, nos termos do Contrato de Cobrança, para prestar os serviços de **(a)** cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, respeitada a Política de Cobrança; **(b)** auxílio, aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços, nos procedimentos de cobrança ordinária e na prevenção ao inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** auxílio na arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 9.8 O Agente de Cobrança poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia, com ou sem Justa Causa, respeitados os quóruns de deliberação estabelecidos na cláusula 25 deste Regulamento.
 - 9.8.1 No caso de substituição do Agente de Cobrança, com ou sem Justa Causa, (a) o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, poderá exercer a Opção de Compra, nos termos do Contrato de Cobrança e respeitado o disposto no item 10.8(a) abaixo; e (b) caso o Agente de Cobrança não exerça a Opção de Compra, o seu substituto deverá demonstrar idoneidade, conduta ilibada,



ausência de condenação judicial ou administrativa referente a práticas inadequadas de cobrança ou atividades relacionadas, credibilidade no exercício das suas atividades e conhecimento técnico a respeito dos serviços objeto do Contrato de Cobrança.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.
 - 10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM n^0 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.
- 10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.
 - 10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.
- 10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:
- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a (c) acima.
- 10.4 É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.
- A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo



econômico. O limite previsto neste item 10.5 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

- 10.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 10.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 10.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 10.8 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Originadores, aos Endossantes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites, na data em que a Gestora analisar a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos:
- (a) caso a alienação seja decorrente do exercício da Opção de Compra, (1) a alienação deverá englobar a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (2) o preço de venda de cada Direito Creditório Adquirido será definido a critério do Agente de Cobrança, devendo tal preço ser, no mínimo, igual ao valor atualizado do Direito Creditório Adquirido, apurado conforme o disposto na cláusula 22 deste Regulamento, líquido de eventual provisão para Devedores duvidosos, incluindo os encargos aplicáveis; e
- (b) caso a alienação não seja decorrente do exercício da Opção de Compra, (1) os Direitos Creditórios Adquiridos objeto da alienação deverão estar inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias; (2) o preço de venda de cada Direito Creditório Adquirido será definido a exclusivo critério da Gestora, devendo tal preço ser superior ao valor atualizado do Direito Creditório Adquirido, apurado conforme o disposto na cláusula 22 deste Regulamento, líquido de eventual provisão para Devedores duvidosos, incluindo os encargos aplicáveis; e (3) a UME Crédito terá a preferência para a aquisição de tais Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e Aquisição.
 - 10.8.1 Especificamente em relação ao item 10.8(b)(1) acima, caso os Direitos Creditórios Adquiridos objeto da alienação não estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, a Gestora deverá notificar a UME Crédito, por escrito, informando a intenção de alienar tais Direitos Creditórios Adquiridos,



sendo que a UME Crédito terá até 5 (cinco) Dias Úteis para autorizar ou não a alienação. Caso a UME Crédito não responda à notificação da Gestora no prazo de que trata este item 10.8.1, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá realizar tal alienação.

10.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 15 do presente Regulamento.

10.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios representados pela CCB, originados, no segmento

financeiro, de operações de crédito realizadas entre os Originadores e os Devedores, por meio da Plataforma UME.



- 11.2.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
- Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Endosso e Aquisição, por meio do Endosso das respectivas CCB ou da celebração do respectivo Termo de Endosso e Aquisição, conforme o caso, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. A transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Endossante ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do respectivo Contrato de Endosso e Aquisição.
 - 11.3.1 Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação dos Originadores, dos Endossantes ou de terceiros.
 - 11.3.2 Os Endossantes serão responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso e Aquisição.
- 11.4 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.
- O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.
- 11.6 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada nos termos da cláusula 13 deste Regulamento. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Regulamento.

Verificação e quarda dos Documentos Comprobatórios

11.7 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.



- 11.8 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, até a respectiva Data de Aquisição.
- 11.9 A Administradora, na qualidade de custodiante, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 11.10 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pela Administradora, na qualidade de custodiante, nos termos do item 6.3(e) deste Regulamento.
 - 11.10.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pela Administradora à Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora:
- (a) a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela dos Direitos Creditórios deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da respectiva CCB;
- (b) a data de vencimento da última parcela dos Direitos Creditórios deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses contados da data de emissão da respectiva CCB;
- (c) a taxa de desconto aplicada para o cálculo do respectivo preço de aquisição a ser pago pelo Fundo deverá ser de, no mínimo, 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao mês;
- (d) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por um Devedor que esteja inadimplente em relação a quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos por mais de 30 (trinta) dias. Os Direitos Creditórios devidos por um Devedor que esteja inadimplente em relação a quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos por até 30 (trinta) dias (inclusive) somente serão elegíveis caso a Gestora tenha recebido do Agente de Cobrança o arquivo de pagamentos indicando que os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos devidos pelo respectivo Devedor já tenham sido pagos, ainda que a conciliação e a baixa de tais Direitos Creditórios Adquiridos não tenha sido realizada pelo Fundo;



- (e) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o valor máximo dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor deverá ser de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos originados de operações de empréstimo pessoal deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (g) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Estabelecimentos Comerciais que sejam beneficiados das operações de crédito que deram origem aos Direitos Creditórios Adquiridos:

Estabelecimentos Comerciais beneficiados das operações de crédito que deram origem aos Direitos Creditórios Adquiridos	Percentual do Patrimônio Líquido
(1) maior Estabelecimento Comercial e integrantes do seu grupo econômico	até 20% (vinte por cento)
(2) 5 (cinco) maiores Estabelecimentos Comerciais e integrantes dos seus respectivos grupos econômicos	até 30% (trinta por cento)
(3) 10 (dez) maiores Estabelecimentos Comerciais e integrantes dos seus respectivos grupos econômicos	até 45% (quarenta e cinco por cento)

- 12.1.1 Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 12.1(f) e (g) acima, deverá ser considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aquisição.
- 12.1.2 O Critério de Elegibilidade previsto no item 12.1(g) não será aplicável aos Estabelecimentos Comerciais que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos: (a) tenham as suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das empresas de auditoria independente a seguir: (1) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (2) KPMG Auditores Independentes S.S.; (3) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; e (4) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; e (b) possuam classificação de risco corporativo superior a "AA", em escala local, atribuída por agência de classificação de risco internacional.
- 12.1.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição.



- 12.1.4 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

- Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, **(a)** por meio de boleto bancário ou PIX ("copia e cola"), sendo os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos diretamente na Conta do Fundo; ou **(b)** junto aos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, para posterior repasse dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta do Fundo, observadas as disposições do Contrato de Arrecadação.
- Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.
 - 13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Originadores, dos Endossantes ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.
 - 13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.



14. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

14.1 A Gestora será responsável pelo cálculo e pelo monitoramento dos Índices de Monitoramento, conforme definidos a seguir:

"FPD30"	Indicador de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias em relação ao pagamento da 1ª (primeira) parcela de cada Direito Creditório Adquirido, calculado em cada Data de Verificação, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização, de acordo com a fórmula abaixo: FPD30 = (A/B) sendo:
	A = somatório do respectivo preço de aquisição, deduzido do valor presente, calculado na respectiva Data de Aquisição, com base na respectiva taxa de desconto, de eventuais pagamentos parciais, da 1ª (primeira) parcela de cada Direito Creditório Adquirido cuja originação tenha ocorrido em um determinado mês-calendário, que esteja ou esteve vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias em relação à sua respectiva data de vencimento original; e B = somatório do preço de aquisição da 1ª (primeira) parcela de cada Direito Creditório Adquirido cuja originação tenha ocorrido em um determinado mês-calendário, que esteja vencida, paga ou não, há mais de 30 (trinta) dias.
"FPD30 3M"	Média móvel do FPD30 considerando os 3 (três) últimos cálculos do FPD30, ponderada pelo somatório do valor de aquisição da 1ª (primeira) parcela de cada Direito Creditório Adquirido cuja originação tenha ocorrido em cada mês-calendário, que esteja vencida, paga ou não, há mais de 30 (trinta). O FPD30 3M será calculado e monitorado pela Gestora, em cada Data de Verificação, utilizando-se os dados disponibilizados pela Administradora, tendo como referência os 3 (três) últimos cálculos do FPD30, inclusive o cálculo do FPD30 realizado na mesma Data de Verificação.
"Índice de Prazo Médio da Carteira"	Razão entre (a) a média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculada com base na data de vencimento da última parcela de cada Direito Creditório Adquirido, ponderada pelo valor presente do respectivo Direito Creditório Adquirido; e (b) 30 (trinta) dias. O Índice de Prazo Médio da Carteira será calculado e monitorado pela Gestora, em cada Data de Verificação, utilizando-se os dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base o último



	Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior ao mês-	
	calendário da Data de Verificação.	
	Taxa de cessão média aplicada aos Direitos Creditórios Adquiridos, calculada de acordo a fórmula abaixo:	
	calculada de acordo a formida abaixo.	
	$\sum_{n=1}^{N} Valor Presente_n \times Taxa de Cessão$	
	$\left(rac{\sum_{n=1}^{N} Valor\ Presente_n imes Taxa\ de\ Cess\~ao}{\sum_{n=1}^{N} Valor\ Presente_n} ight)$	
	sendo:	
	N = número de Direitos Creditórios Adquiridos;	
	Valor Presente _n = valor presente de cada Direito Creditório	
"Taxa Média da	Adquirido no último Dia Útil do mês-calendário imediatamente	
Carteira"	anterior ao mês-calendário da Data de Verificação; e	
	Taxa de Cessão = taxa de desconto aplicada a cada CCB representativa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculada em	
	base mensal.	
	A Taxa Média da Carteira será calculada e monitorada pela Gestora	
	até cada Data de Verificação, utilizando-se os dados	
	disponibilizados pela Administradora, tendo como base o último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior ao mês-	
	calendário da Data de Verificação.	
	Data de Verificação, de acordo a fórmula abaixo:	
	A/B	
"Concentração de	sendo:	
Recebimento em		
Loja"	A = valor dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos	
	<u> </u>	
	B = valor total dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos	
	Creditórios Adquiridos no mês-calendário imediatamente anterior	
	ao mês-calendário da respectiva Data de Verificação.	
	Indicador de enquadramento do Fundo como entidade de	
"Índias do	investimento, nos termos da legislação e da regulamentação	
	aplicáveis, equivalente ao percentual do Patrimônio Líquido	
Direitos	alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.	
Creditórios"	O Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios será calculado	
	1	
"Índice de Enquadramento de Direitos	A/B sendo: A = valor dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos recebido pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados no mês-calendário imediatamente anterior ao mês-calendário da respectiva Data de Verificação; e B = valor total dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos no mês-calendário imediatamente anterior ao mês-calendário da respectiva Data de Verificação. Indicador de enquadramento do Fundo como entidade de investimento, nos termos da legislação e da regulamentação	



	disponibilizados pela Administradora e os dados referentes à carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.	
"Atraso Over 60"	Razão entre (a) Soma do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam em atraso 60 (sessenta) dias corridos ou mais, subtraído do valor de provisão para devedores duvidosos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam em atraso 60 (sessenta) dias corridos ou mais; e (b) Soma do Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam na carteira do Fundo subtraído do valor de provisão para devedores duvidosos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam na carteira do Fundo. O Atraso Over 60d será calculado e monitorado pela Gestora, em cada Data de Verificação, utilizando-se os dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base o último Dia Útil do mêscalendário imediatamente anterior ao mês-calendário da Data de Verificação.	
"Índice de Renegociação"	Razão entre (a) Somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido adquiridos no mêscalendário imediatamente anterior, e que sejam oriundos de renegociação, aditamento ou refinanciamento; e (b) Somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido adquiridos no mês-calendário imediatamente anterior. O Índice de Renegociação será calculado e monitorado pela Gestora, em cada Data de Verificação, utilizando-se os dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base o mêscalendário imediatamente anterior ao mês-calendário da Data de Verificação.	
"Índice de Repasse de Estabelecimentos Comerciais Credenciados"	Razão entre (a) Somatório de todos os pagamentos realizados pelos Devedores junto aos Estabelecimentos Comerciais Credenciados em um determinado mês-calendário e que tenham sido repassados ao Fundo pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais Credenciados; e (b) Somatório de todos os pagamentos realizados pelos Devedores em Estabelecimentos Comerciais Credenciados em um determinado mês-calendário. O Índice de Repasse de Estabelecimentos Comerciais Credenciados será calculado e monitorado pela Gestora, em cada Data de Verificação, utilizando-se os dados disponibilizados pela Administradora, tendo como base o mês-calendário anterior ao mês-calendário imediatamente anterior ao da Data de Verificação.	



14.2 Os Índices de Monitoramento deverão respeitar os seguintes parâmetros:

FPD30 3M	Em cada Data de Verificação, o FPD30 3M deverá ser igual ou inferior a 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento).			
Índice de Prazo Médio da Carteira	Em cada Data de Verificação, o Índice de Prazo Médio da Carteira deverá ser igual ou inferior a 8 (oito) meses.			
Taxa Média da Carteira	Em cada Data de Verificação, a Taxa Média da Carteira deverá se igual ou superior a 7% (sete por cento) ao mês.			
Concentração de Recebimento em Loja	 Em cada Data de Verificação: (a) nenhum Estabelecimento Comercial Credenciado poderá ter Concentração de Recebimento em Loja igual ou superior a 15% (quinze por cento); e (b) a Concentração de Recebimento em Loja total deverá ser inferior a 30% (trinta por cento). 			
Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios	Em qualquer Dia Útil, o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior a 70% (setenta por cento).			
Atraso Over 60	Em cada Data de Verificação, o Atraso Over 60d deverá ser igual ou menor a 8,50% (oito inteiros e cinco décimos por cento).			
Índice de Renegociação	Em cada Data de Verificação, o Índice de Renegociação deverá ser igual ou menor a 10% (dez por cento).			
Índice de Repasse de Estabelecimentos Comerciais Credenciados	Em cada Data de Verificação, o Índice de Repasse de Estabelecimentos Comerciais Credenciados deverá ser igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento).			

14.3 Caso os Índices de Monitoramento não atendam aos parâmetros previstos no item 14.2 acima, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

FPD30 3M	Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que o FPD30 3M é superior a 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento), será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(n) abaixo.	
Índice de Prazo Médio da Carteira	Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que o Prazo Médio da Carteira é superior	



	a 8 (oito) meses, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(o) abaixo.
Taxa Média da Carteira	Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que a Taxa Média da Carteira é inferior a 7% (sete por cento), será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(p) abaixo.
Concentração de Recebimento em Loja	Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que (a) a Concentração de Recebimento em Loja de qualquer Estabelecimento Comercial é superior a 15% (quinze por cento); e/ou (b) a Concentração de Recebimento em Loja total é superior a 30% (trinta por cento), será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(q) abaixo.
Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios	Caso seja verificado, em qualquer Dia Útil, que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios é igual ou inferior a 70% (setenta por cento), a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá iniciar os procedimentos para Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos do item 18.2 abaixo.
Atraso Over 60	Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que o Atraso Over 60d é superior a 8,50% (oito inteiros e cinco décimos por cento), será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(o) abaixo.
Índice de Renegociação	Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que o Índice de Renegociação é superior a 10% (dez por cento), será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(o) abaixo.
Índice de Repasse de Estabelecimentos Comerciais Credenciados	Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que o Índice de Repasse de Estabelecimentos Comerciais Credenciados é inferior a 95% (noventa e cinco por cento), será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(o) abaixo.



15. FATORES DE RISCO

- 15.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 15. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.
 - 15.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.
- Concentração nos Endossantes e nos Originadores. O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios, ou seja, os direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre os Originadores e os Devedores, por meio da Plataforma UME. Na data deste Regulamento, os Direitos Creditórios são originados apenas pela BMP Sociedade de Crédito Direito S.A. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios dos Endossantes, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso e Aquisição. As atividades dos Endossantes e dos Originadores, incluindo a originação, a aquisição e a transferência dos Direitos Creditórios, poderão ser afetadas por fatores diversos, tais como condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos regulatórios ou operacionais.
- Atividades da UME. A UME atua na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. As atividades da UME que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, a UME deixe de atuar na originação dos Direitos Creditórios, a continuidade do Fundo será prejudicada e o Fundo poderá ser liquidado nos termos da cláusula 26 deste Regulamento.
- 15.4 Processos internos da UME e dos Originadores. O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da UME e dos Originadores, inclusive na originação e na formalização dos Direitos Creditórios. Ainda, é possível que os critérios adotados pela UME e pelos Originadores na concessão de crédito aos Devedores e na originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão da UME e dos Originadores ou não, o que poderá impactar a originação dos Direitos Creditórios.



- 15.5 Atuação da UME como o Agente de Cobrança. A UME atua na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. A UME atua, também, como o Agente de Cobrança. É possível que a UME venha a se encontrar em uma situação de conflito de interesses, impactando a originação dos Direitos Creditórios ou a prestação de serviços ao Fundo.
- Descontinuidade dos Originadores e dos Endossantes. O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios originados pelos Originadores e transferidos pelos Endossantes. Na data deste Regulamento, os Direitos Creditórios são originados apenas pela BMP Sociedade de Crédito Direito S.A. Caso ocorra a interrupção das atividades da BMP Sociedade de Crédito Direito S.A. ou de qualquer dos demais Originadores ou Endossantes, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar, o regular funcionamento do Fundo será afetado e o Fundo poderá ser liquidado nos termos da cláusula 26 deste Regulamento.
- Demais riscos relacionados aos Endossantes. O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios transferidos pelos Endossantes. A qualquer tempo, qualquer dos Endossantes poderá deixar de transferir os Direitos Creditórios ao Fundo. Ademais, é possível que um Endossante descumpra uma ou mais obrigações por ele assumidas no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição, incluindo, mas não se limitando a, (a) a adoção das medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos seja paga exclusivamente na Conta do Fundo; e (b) a comunicação à Gestora da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Tal descumprimento poderá afetar a aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, o regular funcionamento do Fundo. Além disso, ocorrendo a resolução da aquisição ou a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos de um Contrato de Endosso e Aquisição, o Endossante poderá descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo preço de resolução ou recompra, e o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.
- 15.8 Recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser pagos junto aos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, para posterior repasse dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta do Fundo. Os Estabelecimentos Comerciais Credenciados foram contratados pelo Fundo, nos termos do Contrato de Arrecadação. No Contrato de Arrecadação, os Estabelecimentos Comerciais Credenciados obrigaram-se repassar, semanalmente, ao Fundo o valor total dos recursos pagos pelos Devedores ou por sua ordem. Não há como assegurar que os Estabelecimento Comerciais Credenciados cumprirão as obrigações assumidas no Contrato de Arrecadação. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos em razão do atraso ou do descumprimento das obrigações assumidas pelos Estabelecimento Comerciais Credenciados no Contrato de Arrecadação.



- Operacionalização da arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados. A prestação dos serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da correta realização, pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, dos procedimentos operacionais aplicáveis. O atraso ou o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelos Estabelecimento Comerciais Credenciados no Contrato de Arrecadação, o mau uso do sistema disponibilizado pela UME aos Estabelecimentos Comerciais Credenciados e eventuais outras falhas poderão impactar o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.
- 15.10 Repasse semanal dos recursos pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados. Os Estabelecimentos Comerciais Credenciados deverão repassar, semanalmente, ao Fundo o valor total dos recursos pagos pelos Devedores ou por sua ordem, nos termos do Contrato de Arrecadação. Os recursos pagos pelos Devedores ou por sua ordem não serão remunerados ou, de qualquer outra forma, atualizados no intervalo de tempo entre o seu pagamento e o seu repasse pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, afetando a rentabilidade do Fundo.
- 15.11 Risco de fungibilidade Estabelecimentos Comerciais Credenciados. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser pagos junto aos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, para posterior repasse dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta do Fundo. É possível que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos venham a se confundir com os recursos próprios dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados. O repasse dos recursos pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados ao Fundo poderá ser afetado, inclusive, em caso de (a) qualquer pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou regime semelhante de qualquer dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados; e (b) qualquer outro fato, inclusive qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral relacionado aos Estabelecimentos Comerciais Credenciados.
- Ausência do Endosso das CCB ao Fundo. O Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios de qualquer dos Endossantes. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Endosso e Aquisição, por meio do Endosso das respectivas CCB ou da celebração do respectivo Termo de Endosso e Aquisição, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. É possível, portanto, que não haja o Endosso das CCB ao Fundo, na forma prevista na Lei nº 10.931/04 e na legislação cambiária aplicável. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser questionada pelos Devedores ou por terceiros.
- 15.13 Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios pelos Originadores aos Endossantes e/ou pelos Endossantes ao Fundo, conforme o caso,



poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar dos Originadores ou dos Endossantes. A titularidade dos Direitos Creditórios poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução pelos Originadores e/ou pelos Endossantes; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios pelos Originadores aos Endossantes e/ou pelos Endossantes ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Originadores e/ou dos Endossantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos Originadores e dos Endossantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Desembolso das CCB pelos Originadores. Nos termos dos Contratos de Endosso e Aquisição, a UME obrigou-se a entregar à Gestora, caso seja solicitado pela Gestora, os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo o comprovante de desembolso do valor de cada CCB ao respectivo Devedor. Caso a UME não cumpra a sua obrigação, por qualquer motivo, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos em razão do atraso ou do descumprimento da obrigação assumida pela UME nos Contratos de Endosso e Aquisição.

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do



resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.17 Risco de crédito dos Devedores. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.18 Ausência de Coobrigação dos Originadores e dos Endossantes. Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação dos Originadores, dos Endossantes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos 15.19 Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.20 Falhas ou vícios na originação e na formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Em qualquer dessas hipóteses, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, sendo necessária a sua cobrança, por exemplo, por meio da propositura de ação monitória ou de conhecimento. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios fossem suficientes para instruir uma ação de execução, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a necessidade de obter uma sentença



transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente enviados ao Fundo ou, mesmo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Originadores ou pelos Endossantes, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que poderá prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas. Ademais, a validade e as características dos Direitos Creditórios Adquiridos, além da exequibilidade das respectivas CCB, podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na originação e na formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela demora do julgamento de um processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

Lei do superendividamento. A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que as operações de crédito das quais decorrem os Direitos Creditórios são consideradas relações de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser afetado caso um ou mais Devedores sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Desistência pelos Devedores. Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, cada Devedor pode desistir da operação de crédito contratada em até 7 (sete) dias. Quando a desistência ocorrer em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os procedimentos estabelecidos nos Contratos de Endosso e Aquisição, a UME será obrigada a comprar os referidos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo. Caso a UME descumpra a sua obrigação assumida nos Contratos de Endosso e Aquisição, o Fundo poderá sofrer prejuízos, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.23 Renegociação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O Agente de Cobrança poderá renegociar os termos e condições dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, podendo, inclusive, conceder descontos e prorrogar o prazo para o seu pagamento, nos termos da Política de Cobrança. A renegociação poderá acarretar a redução do valor esperado dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.



Ademais, não há garantia de que os termos e condições renegociados dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão cumpridos pelos Devedores, total ou parcialmente. O Fundo poderá sofrer perdas, bem como incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Não será devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer compensação ao Fundo ou aos Cotistas.

Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios são originados de operações de crédito realizadas entre os Originadores e os Devedores, por meio da Plataforma UME. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ter a sua validade, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros contratados, de questões relacionadas aos Originadores ou aos Endossantes ou, ainda, da forma adotada para a transferência dos Direitos Creditórios. Não é possível afastar a possibilidade de os Devedores ou de terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua titularidade pelo Fundo reconhecida judicialmente, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.26 Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.



15.28 Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Falhas operacionais. A aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, dos Endossantes e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.30 Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, os Endossantes e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

Entrega dos Documentos Complementares pela UME. Nos termos dos Contratos de Endosso e Aquisição, a UME obrigou-se a entregar à Gestora os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos. Eventual falha na entrega ou irregularidades nos Documentos Complementares poderão atrasar ou dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em 15.32 formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão ser eletrônicos. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos dos Documentos Comprobatórios Complementares poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

15.33 Guarda da documentação. A Administradora, sem prejuízo da sua responsabilidade, na qualidade de custodiante, pode subcontratar prestadores de



serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

15.34 Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, inclusive na qualidade de custodiante, e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda, eventual falha do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

15.35 Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

15.36 Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços com relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

15.38 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não é garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão



exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de registro dos Contratos de Endosso e Aquisição Originais, dos Contratos de Endosso e Aquisição, dos Termos de Endosso e Aquisição Originais e dos Termos de Endosso e Aquisição. Os Contratos de Endosso e Aquisição Originais, os Contratos de Endosso e Aquisição, os Termos de Endosso e Aquisição os Termos de Endosso e Aquisição não serão necessariamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. A ausência do registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser reclamados por terceiros. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos Contratos de Endosso e Aquisição Originais, dos Termos de Endosso e Aquisição Originais, dos Contratos de Endosso e Aquisição e dos Termos de Endosso e Aquisição.

15.40 Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Pagamento dos Direitos Creditórios aos Originadores ou aos Endossantes. Caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos venham a ser pagos, por qualquer motivo, aos Originadores, os Originadores deverão transferir os valores recebidos para os Endossantes, que, por sua vez, terão a obrigação de repassar os referidos valores ao Fundo, nos termos dos Contratos de Endosso e Aquisição. Ainda, se, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos aos Endossantes, os Endossantes deverão transferir os valores recebidos para a Conta do Fundo, nos termos dos Contratos de Endosso e Aquisição. Não há garantia de que os Originadores e os Endossantes cumprirão as suas obrigações de transferência dos recursos recebidos erroneamente dos Devedores ou por sua ordem. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento de tais obrigações.

15.42 Liquidação do Fundo. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o



pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15.43 Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos.

15.44 Patrimônio Líquido negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, (a) as Cotas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores; (b) as Cotas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A; e (c) as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Juniores.

15.46 Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada, observadas as disposições das respectivas CCB. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

15.47 *Concentração em Devedores*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios Adquiridos devidos



por um mesmo Devedor ou pelas suas partes relacionadas. Quanto maior for a concentração da sua carteira, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.48 Observância da Alocação Mínima. Os Direitos Creditórios são originados de operações de crédito realizadas entre os Originadores e os Devedores, por meio da Plataforma UME. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas tem como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Sendo assim, é possível que os recursos do Fundo sejam insuficientes para pagar parte ou a totalidade das metas de valorização previstas para uma ou mais séries de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

15.50 Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.51 Classificação de risco das Cotas. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas. A classificação de risco das Cotas será baseada, entre outros fatores, na análise, pela Agência Classificadora de Risco, da composição da carteira do Fundo quando da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo.

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

15.53 Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva



no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

15.54 Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

15.55 Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

16. COTAS

Características gerais das Cotas

- As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. A Administradora, na qualidade de custodiante, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.
 - 16.1.1 As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino B e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.
 - 16.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.
 - 16.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados. As Cotas Juniores deverão ser subscritas, integralizadas e mantidas exclusivamente pela UME, por integrantes do seu grupo econômico e/ou por fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico.



- 16.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 24 do presente Regulamento.
- 16.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.
 - 16.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.
- 16.3 As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.



- 16.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.
- 16.4 As Cotas Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.
 - 16.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.
- 16.5 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
- (a) subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.
 - 16.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

16.6 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:



- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 30% (trinta por cento);
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino A for, no mínimo, 15% (quinze por cento); e
- (c) o Índice de Subordinação Mezanino B for, no mínimo, 10% (dez por cento).
- 16.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.
 - 16.7.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino A, novas Cotas Mezanino B e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.
 - 16.7.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 26 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

- 16.8 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A, de Cotas Mezanino B, desde que:
- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima; ou
 (2) o desenquadramento do Índice de Subordinação.
- 16.9 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e/ou Cotas Juniores para fins (a) do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 16.17 abaixo; ou (b) do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 16.7.1 acima.



16.10 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.11 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

16.12 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

16.13 Na distribuição pública das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B de uma determinada série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 16.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

16.13.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

16.14 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

16.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização e na forma especificados no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.



- As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.
- 16.16.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.
- 16.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e/ou das Cotas Mezanino B, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e/ou Cotas Juniores.
- 16.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.
- 16.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

- 16.20 A exclusivo critério da Gestora, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.
 - 16.20.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

Negociação das Cotas

- 16.21 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM n^o 160/22.
- Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores, das suas Cotas Mezanino A e das suas Cotas Mezanino B.



As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

16.23.1 Caso as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

As Cotas Juniores somente poderão ser negociadas ou transferidas, mediante concordância expressa e por escrito da Gestora, entre a UME, integrantes do seu grupo econômico e/ou fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico.

17. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

- 17.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:
- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.
 - 17.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima somente



voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima.

17.2.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

- 17.3 O valor unitário das Cotas Mezanino A será o menor entre:
- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.3(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação.
 - 17.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima.
 - 17.3.2 Na data em que, nos termos do item 17.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.



- 17.4 O valor unitário das Cotas Mezanino B será o menor entre:
- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino B em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino B definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.4(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação.
 - 17.4.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.4(a) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.4(b) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.4(a) acima.
 - 17.4.2 Na data em que, nos termos do item 17.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.4(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino B de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.4(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.
- 17.5 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:
- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.
- 17.6 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.



18. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (2) o valor unitário das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a amortização do principal das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B da respectiva série.
- Caso seja verificado, a qualquer tempo, que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios é inferior a 70% (setenta por cento), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) Dia Útil a contar da data da sua verificação, realizar a Amortização Extraordinária Compulsória, até o resgate integral das Cotas, em valor mínimo necessário para que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento).
 - 18.2.1 A Amortização Extraordinária Compulsória deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:
 - (a) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Juniores, observado o disposto no item 18.5.1 abaixo, independentemente da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores; e
 - (b) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B, de forma proporcional.
 - 18.2.2 Caso a Amortização Extraordinária Compulsória ocorra antes da 1ª (primeira) Data de Pagamento em que seria realizada a amortização do principal das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B de uma determinada série, conforme previsto no respectivo Apêndice, será devido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B da respectiva série um prêmio pela Amortização Extraordinária Compulsória, calculado de acordo com a fórmula abaixo:



Prêmio de Amortização Compulsória =
$$\left((1+0.5\%)^{\left(\frac{\text{DurRem}}{252}\right)}\right) \times (\text{ValorPréPago})$$

sendo:

DurRem = o *duration* remanescente da respectiva série de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A ou de Cotas Mezanino B, conforme o caso, na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Compulsória, considerando o cronograma de amortização do principal previsto no respectivo Apêndice; e

ValorPréPago = o valor pago a título de Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B da série cuja 1ª (primeira) Data de Pagamento em que seria realizada a amortização do principal ainda não tenha ocorrido.

- 18.2.3 A Amortização Extraordinária Compulsória poderá ser realizada em qualquer Dia Útil, mesmo que não seja uma Data de Pagamento. A Gestora deverá notificar a Administradora e os Cotistas acerca da Amortização Extraordinária Compulsória com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da sua realização.
- A partir da 1ª (primeira) Data de Pagamento (exclusive), observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 21 do presente Regulamento, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária de Aceleração das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B, de forma compulsória, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia. A Amortização Extraordinária de Aceleração alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação.
 - 18.3.1 A Gestora deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas Juniores acerca da Amortização Extraordinária de Aceleração, informando o valor a ser amortizado extraordinariamente e as subclasses objeto da Amortização Extraordinária de Aceleração. Os Cotistas titulares das Cotas Juniores deverão responder à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Gestora, se estão de acordo ou não com a realização da Amortização Extraordinária de Aceleração. Caso os Cotistas titulares das Cotas Juniores não respondam à Gestora no prazo de que trata este item 18.3.1, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá realizar a Amortização Extraordinária de Aceleração.
 - 18.3.2 A Amortização Extraordinária de Aceleração poderá ser realizada em qualquer Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de Pagamento, devendo ser comunicada pela Gestora à Administradora e aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.
- 18.4 Em qualquer das hipóteses nos itens 18.1 a 18.3 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B, o Índice de



Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino A não poderão ser desenquadrados.

- 18.5 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 18.2 acima e no item 18.5.1 abaixo.
 - 18.5.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 deste Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, a exclusivo critério da Gestora, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:
 - (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
 - (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.
 - 18.5.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 18.5.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.
- As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
 - 18.6.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
- 18.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.



19. ENCARGOS

- 19.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM n^o 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM n^o 175/22, constituem encargos do Fundo:
- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



- (n) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Estruturação;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (p) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (q) Taxa Máxima de Custódia;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, conforme o caso;
- (s) despesas com o Agente de Cobrança;
- (t) custos incorridos pelo Agente de Cobrança relacionados à realização de consultas em órgãos de proteção ao crédito e sistemas antifraude; e
- (u) custos incorridos pelo Agente de Cobrança para a indicação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para protesto e a inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito.
 - 19.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 19.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, exceto se for aprovada a sua inclusão no item 19.1 acima pela Assembleia.
- 19.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 21 do presente Regulamento.

20. RESERVAS

- 20.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, junto à Administradora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.
- Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, junto à Administradora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente. A Reserva de Amortização deverá ser constituída ou recomposta com antecedência de 5 (cinco) dias de cada Data de Pagamento.



20.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora ou da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (4) pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Juniores;
 - (5) pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B; e
 - (6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;



- (4) pagamento da amortização das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
- (5) pagamento da amortização das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino A;
- (6) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;
- (7) pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;
- (8) pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;
- (9) pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Juniores;
- (10) pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B;
- (11) pagamento da Amortização Extraordinária de Aceleração das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B;
- (12) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (13) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.5.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino B; e
- (14) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- 21.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;



- (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 22.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.
- 22.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e nas regras e parâmetros de provisão para perdas descritas no Suplemento G deste Regulamento..
 - 22.3.1 Periodicamente, a Administradora, com auxílio da Gestora, irá revisar as regras e parâmetros de provisão para perdas do Fundo. A atualização das regras e parâmetros de provisão para perdas, bem como do Suplemento G deste Regulamento, poderá ser efetuada independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 25.1.3. abaixo.
- 22.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.
- 22.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

23. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

23.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.



23.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 24 deste Regulamento.

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 24.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento.
 - 24.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.
 - 24.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 24.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 24.1.1 acima será facultativa.
 - Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
 - 24.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.1.5 abaixo.



- 24.1.5 Na Assembleia prevista no item 24.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4°, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 24.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 24.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 24.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 24.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 24.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.
- 24.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento.
 - 24.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.
- 24.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.



25. ASSEMBLEIA

25.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

		Quórum geral de deliberação		Quórum específico de
	Matéria	Primeira convocação	Segunda convocação	deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(d)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, sem Justa Causa	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	(1) 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; (2) 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino A em circulação; e (3) 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino B em circulação
(e)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Estruturação ou da Taxa Máxima de Custódia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, os Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (2) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (3) maioria das Cotas Juniores em circulação



(i)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(j)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino A	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação
(k)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino A	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(l)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino B	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(m)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino B	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(n)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 25.1	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(0)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino A, de Cotas Mezanino B ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, para as quais a aprovação da Assembleia não é necessária	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; e (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; e (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino A de qualquer série	(1) maioria das Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino B em circulação	(1) maioria das Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino B em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino B de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação



(s)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; e (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; e (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino A de qualquer série	(1) maioria das Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino B em circulação	(1) maioria das Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino B em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(u)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino B de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 25.1(aa) e (cc) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(z)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(aa)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 24.1.5 deste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(bb)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável



(cc)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(dd)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(ee)	alterar a definição de "Justa Causa"	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	(1) 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; (2) 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino A em circulação; e (3) 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino B em circulação
(ff)	alterar os procedimentos aplicáveis à Opção de Compra	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(gg)	deliberar sobre a realização de amortização extraordinária das Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, para as quais a aprovação da Assembleia não é necessária	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(hh)	deliberar sobre a realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e/ou das Cotas Mezanino B, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, para as quais a aprovação da Assembleia não é necessária	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

25.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da taxa máxima de custódia.



- 25.1.2 As alterações referidas nos itens 25.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 25.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 25.1.3 Incluem-se nas alterações referidas na alínea (a) da Cláusula 25.1.1. acima, as atualizações periódicas das regras e parâmetros de provisão de devedores duvidosos e do Suplemento G deste Regulamento.
- Não haverá matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.
- 25.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.
 - 25.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.
 - 25.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 25.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 25.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.
 - 25.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.
 - 25.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 25.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.
- 25.5 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 25.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do



valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

- 25.5.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 25.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.
- 25.5.2 Sempre que, nos termos do item 25.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.
- 25.5.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação (a) da matéria prevista no item 25.1(i) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; (b) da matéria prevista no item 25.1(k) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino B e das Cotas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A; e (c) da matéria prevista no item 25.1(m) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B.
- Fica, desde já, estabelecido que o voto da UME, de quaisquer integrantes do seu grupo econômico e/ou de quaisquer fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico que venham a subscrever e integralizar ou adquirir as Cotas Juniores, nos termos do presente Regulamento, não será computado, na apuração dos quóruns de deliberação (a) das matérias previstas nos itens 25.1(c), (d) e (ee), enquanto a UME atuar como o Agente de Cobrança; e (b) das matérias previstas nos itens 25.1(bb) e (cc) acima.
- 25.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
 - 25.6.1 Ressalvado o disposto no item 25.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de



Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

- 25.6.2 A vedação de que trata o item 25.6.1 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 25.6.1(a) a (e) acima; (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 25.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.
- 25.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.
 - 25.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
 - 25.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.
- 25.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
 - 25.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 28 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
 - 25.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.
- 25.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.



26. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 26.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.
- 26.2 São considerados Eventos de Avaliação:
- (a) descumprimento, pela Administradora, dos seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento, verificado pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) descumprimento, pela Gestora, dos seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento, verificado pela Administradora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 16.7 deste Regulamento;
- (d) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e/ou das Cotas Mezanino B;
- (e) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade, desde que, cumulativamente (1) tal fato não seja sanado em até 15 (quinze) Dia Úteis contados da sua verificação; e (2) os Direitos Creditórios Adquiridos em questão representem, na data em que tal fato for verificado, mais de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (g) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas existentes ou modificação das suas bases de cálculo, que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (h) caso (1) seja constatada, de maneira fundamentada, a falsidade de qualquer declaração prestada por um Endossante no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição; (2) haja evidência de que a UME, a UME Crédito ou qualquer outro Endossante ofereceu Direitos Creditórios ao Fundo em desacordo com as



declarações prestadas pela UME, pela UME Crédito ou por tal Endossante no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição; ou (3) haja descumprimento, pela UME, pela UME Crédito ou por qualquer outro Endossante, de qualquer das suas obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição e/ou nos demais documentos do Fundo;

- (i) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja o questionamento da existência, da validade, da regularidade e/ou da correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, que afete adversamente a continuidade das atividades do Fundo, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;
- renúncia ou destituição, a qualquer tempo, por qualquer motivo, do Agente de Cobrança, sem que a Assembleia tenha aprovado o seu substituto nos termos deste Regulamento;
- (k) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, dos seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, verificado pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (l) decretação de medida cautelar, recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a um Originador;
- (m) caso ocorra mais de 1 (uma) Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B;
- (n) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que o FPD30 3M é superior a 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento);
- (o) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que o Prazo Médio da Carteira é superior a 8 (oito) meses;
- (p) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que a Taxa Média da Carteira é inferior a 7% (sete por cento);
- (q) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que (1) a Concentração de Recebimento em Loja de qualquer Estabelecimento



Comercial é superior a 15% (quinze por cento); e/ou (2) a Concentração de Recebimento em Loja total é superior a 30% (trinta por cento);

- (r) Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que a Atraso Over 6od é superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento);
- (s) Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que o Índice de Renegociação é superior a 10% (dez por cento);
- (t) Caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 5 (cinco) meses, que a Índice de Repasse de Estabelecimentos Comerciais Credenciados é inferior a 95% (noventa e cinco por cento);
- (u) caso ocorra o desenquadramento da composição dos montantes da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização nos termos do presente Regulamento;
- (v) caso seja adotado o mecanismo de recomposição do Índice de Subordinação previsto no item 16.7 por meio da emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas, 2 (duas) vezes em um período de 2 (dois) meses ou 3 (três) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (w) caso seja verificado de protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil contra a UME, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a UME tiver ciência da respectiva ocorrência;
- (x) caso seja verificado declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, da UME, em valor unitário ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;
- (y) caso a UME ou qualquer sociedade que faça parte do seu Grupo Econômico deixem de ser Cotistas da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, ou caso haja a alienação fiduciária das Cotas Subordinadas Juniores pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Junior; e



- (z) caso ocorra a saída do Berthier Correa Ribeiro da administração e/ou de qualquer função que envolva a tomada de decisões estratégicas e representação legal da UME.
 - 26.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** observado o disposto no item 26.2.2 abaixo, a seu exclusivo critério, poderá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.
 - 26.2.2 Na ocorrência, de qualquer dos Eventos de Avaliação com exceção dos eventos previstos nos itens 26.2 (g), (l) e (m) acima, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.
 - 26.2.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 26.2.1 acima, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
 - 26.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 26.2.3(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.
 - Na hipótese do item 26.2.4 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 26.2.1(b) e 26.2.3(a) acima deverão ser cessadas.
- 26.3 São considerados Eventos de Liquidação:
- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) decretação de medida cautelar, recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à UME e/ou à UME Crédito;
- (c) caso a UME e/ou a UME Crédito interrompam definitivamente as suas atividades relacionadas à originação, à aquisição e à transferência dos Direitos Creditórios, conforme descritas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição Original e nos Contratos de Endosso e Aquisição;



- (d) caso haja o exercício da Opção de Compra pelo Agente de Cobrança;
- (e) caso o Patrimônio Líquido se torne igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores em circulação e do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (f) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
 - 26.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente (a) comunicará tal fato à Administradora; e (b) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
 - 26.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 26.3.1 acima, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.
 - 26.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 26.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 26.
 - 26.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 26.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 26.3.1(b) e 26.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, (a) os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia; e (b) os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e desde o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.
- 26.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e



a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

- 26.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 26.3.2(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.
- 26.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
 - 26.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

27. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

- As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.
- A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.
 - 27.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.



- 27.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 27.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) a eventual contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (d) se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.
- 27.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.
- A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
 - 27.4.1 Para fins do item 27.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, $\S 3^{\circ}$, do Anexo Normativo II à Resolução CVM n° 175/22.
- 27.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.
- 27.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto,



com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B em circulação.

- 27.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.
 - 27.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.
 - 27.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em março de cada ano.
 - 27.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

28. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

- 28.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
 - 28.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.
 - 28.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (1) a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; (2) os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e (3) a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando as manifestações dos Cotistas eletronicamente.
 - 28.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.
 - 28.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.
- 29.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 29.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-729-7272, do e-mail: atendimento@singulare.com.br e do endereço físico: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

30. FORO

30.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

- 1.1. Os Originadores são instituições financeiras que, no curso normal dos seus negócios, realizam, entre outras atividades, operações de crédito com os Devedores, por meio da emissão das CCB.
- 1.2. Para viabilizar a realização das operações de crédito com os Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, a UME foi contratada para atuar na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. Na qualidade de correspondente bancário, a UME é responsável pela prospecção, pela recepção e pelo encaminhamento de propostas de operações de crédito, por meio da Plataforma UME, observadas as diretrizes estabelecidas pelos Originadores.
- 1.3. Ainda, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores, a UME realiza a análise prévia de cada operação de crédito, utilizando processos e algoritmos proprietários, incluindo, mas não se limitando a, (a) informações cadastrais do respectivo Devedor; (b) histórico de performance do Devedor na Plataforma UME; e (c) informações disponíveis em *bureaus* de crédito, tais como Serasa e Boa Vista.
- 1.4. Caso uma operação de crédito seja previamente aprovada, a UME propõe um limite de crédito compatível com o conjunto de dados do respectivo Devedor.
- 1.5. Após a análise prévia de cada operação de crédito, a UME envia, ao respectivo Originador, a proposta da operação de crédito e as demais informações disponibilizadas pelo Devedor, para que o Originador, então, realize a sua própria análise e aprove ou não a realização da operação de crédito com o Devedor.
- 1.6. As condições e a forma do pagamento dos Direitos Creditórios são estabelecidas em cada CCB. Após a aprovação de uma operação de crédito pelo Originador e a assinatura da respectiva CCB pelo Devedor, é realizado o desembolso do valor da CCB para o Devedor.
- 1.7. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito descritos neste suplemento são aplicáveis apenas à originação dos Direitos Creditórios que serão ofertados ao Fundo.



SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Atuação do Agente de Cobrança junto aos Devedores

- 1.1. O Agente de Cobrança será responsável pela emissão, em nome do Fundo, dos boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo o respectivo código de barras e o código para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de PIX ("copia e cola") ("Boletos de Cobrança"). Os Boletos de Cobrança serão enviados aos Devedores por diversos canais (incluindo e-mail, WhatsApp, SMS, push, in-app push) ("Canais de Comunicação") e disponibilizados na Plataforma UME.
- 1.2. As regras de comunicação com os Devedores, por meio dos Canais de Comunicação, serão definidas a partir de 7 (sete) dias antes e até 180 (cento e oitenta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos. As regras de comunicação com os Devedores terão como objetivo informar a data de vencimento, o valor devido, os métodos de pagamento disponíveis e as opções de renegociação, e poderão variar de acordo com o perfil de cada Devedor e o seu histórico de pagamento. As regras de comunicação com os Devedores seguirão as diretrizes abaixo:
- (a) no mínimo, 1 (uma) comunicação, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) 1 (uma) comunicação na data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, acompanhada do *link* para o respectivo Boleto de Cobrança;
- (c) no mínimo, 3 (três) notificações por meio dos Canais de Comunicação e 1 (uma) ligação telefônica entre 1 (um) e 30 (trinta) dias de atraso;
- (d) no mínimo, 2 (duas) notificações por mês, por meio dos Canais de Comunicação, entre 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias de atraso; e
- (e) campanhas estratégicas definidas de acordo com o perfil de cada Devedor, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de atraso.



- 1.2.1. A escolha do Canal de Comunicação com cada Devedor será realizada pelo Agente de Cobrança de acordo com a disponibilidade de contato e a eficiência do Canal de Comunicação.
- 1.2.2. Entre 1 (um) e 30 (trinta) dias de atraso, os Devedores serão direcionados a pagar as parcelas em atraso dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. A partir de 30 (trinta) dias de atraso, os Devedores serão direcionados a renegociar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
- 1.3. Além das medidas internas de cobrança do Agente de Cobrança, a partir de 30 (trinta) dias de atraso, também poderão ser adotadas as seguintes medidas, a critério do Agente de Cobrança:
- (a) o Agente de Cobrança incluirá o nome do Devedor inadimplente no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). A inclusão do nome de cada Devedor no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) poderá ocorrer em maior ou menor prazo, a depender do perfil do Devedor, a exclusivo critério do Agente de Cobrança; e
- (b) o Agente de Cobrança poderá contratar uma empresa de cobrança terceirizada para realizar novos procedimentos de cobrança. O Agente de Cobrança ou a empresa de cobrança terceirizada, conforme o caso, ficará responsável por (1) insistir no pagamento dos valores devidos pelo Devedor, observado o valor original da respectiva CCB, acrescido de juros e demais encargos; ou (2) buscar a renegociação dos valores devidos pelo Devedor, observado o disposto na seção 3 deste suplemento ("Renegociação").
- 1.4. Não poderão receber as Comunicações de Cobrança ou se beneficiar das medidas descritas no item 1.3 acima, os Devedores que **(a)** estiverem em processo judicial ativo contra o Agente de Cobrança ou o Fundo; ou **(b)** estiverem sob investigação de potencial fraude.

2. Condições para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos

- 2.1. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos observará as seguintes condições:
- (a) os Boletos de Cobrança deverão indicar os encargos moratórios previstos na respectiva CCB, para pagamento após a respectiva data de vencimento (exclusive);
- (b) em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, solicitado pelo respectivo Devedor, o saldo devedor a ser pago pelo Devedor será equivalente a, no mínimo, a tal valor trazido a valor presente para a data de pagamento solicitada; e



(c) o Devedor poderá selecionar na Plataforma UME ou solicitar ao serviço de atendimento do Agente de Cobrança o Boleto de Cobrança com múltiplas parcelas para pagamento em conjunto, inclusive parcelas de diferentes CCB, sendo que (1) as parcelas de uma mesma CCB deverão ser pagas na ordem das respectivas datas de vencimento. Não será possível pagar uma parcela sem que as parcelas anteriores da CCB estejam quitadas ou sejam pagas por meio do mesmo Boleto de Cobrança; e (2) será possível selecionar e pagar apenas as parcelas de uma mesma CCB, mesmo que existam parcelas em aberto, com datas de vencimento anteriores, de outra CCB do mesmo Devedor. Será de escolha do Devedor a CCB em relação à qual se deseja efetuar o pagamento.

3. Condições para Renegociação

- 3.1. O Agente de Cobrança poderá renegociar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse na Renegociação, desde que a prorrogação do prazo para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos respeite os Critérios de Elegibilidade.
 - 3.1.1. O Agente de Cobrança poderá renegociar todos os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos de um mesmo Devedor em uma única Renegociação.
- 3.2. O Agente de Cobrança envidará melhores esforços para maximizar a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, utilizando-se de tabela de descontos progressiva de acordo com o tempo de atraso e a quantidade de parcelas desejadas, observadas, ainda, as restrições estabelecidas a seguir:
- (a) para Direitos Creditórios Adquiridos com até 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso, o Agente de Cobrança poderá conceder desconto sobre o valor atualizado dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, acrescido de juros, desde que o valor total pago pelo respectivo Devedor não seja inferior ao valor de face da respectiva CCB; e
- (b) para Direitos Creditórios Adquiridos com 360 (trezentos e sessenta) ou mais dias de atraso, o Agente de Cobrança poderá conceder desconto sobre o valor atualizado dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, acrescido de juros, desde que o valor total pago pelo respectivo Devedor não seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor de principal da respectiva CCB; e
- (c) a Renegociação em patamar inferior aqueles estabelecidos nos itens 3.2(a) e (b) acima somente poderá ser realizada no âmbito de programas especiais do Governo (como o "Desenrola") ou mediante a aprovação prévia e por escrito da Gestora, nos termos do Contrato de Cobrança.



- 3.2.1. O Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor que realizar uma Renegociação nos termos do item 3.2(b) acima.
- 3.2.2. O Fundo também não poderá adquirir novos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor enquanto existir uma Renegociação em aberto com o respectivo Devedor.



SUPLEMENTO C - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]a ([•]) SÉRIE DA [•]a ([•]) EMISSÃO DO FIDC UME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 54.565.372/0001-94

As cotas seniores da [•]a ([•]) série da [•]a ([•]) emissão do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Seniores da [•]a Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas
Data de Ellissao	Seniores da [•] ^a Série (" Data da 1^a Integralização ").
Quantidade Inicial	[•] ([•]) Cotas Seniores [•] ^a Série.
	R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização,
	conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil
Valor Unitário	seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da
	[•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da
	cláusula 17 do Regulamento.
	R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o
Yalama Matal	volume total das Cotas Seniores da [•] ^a Série variar de acordo
Volume Total	com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada
	data de integralização.
Coordenador Líder da Oferta	[•] ("Coordenador Líder").
Olerta	
Público-Alvo da Oferta	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da
	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
	[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,
Forma de Colocação	sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de
1 or ma de colocação	[melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e
	indivisível.]



Forma de Integralização	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série], por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores da [•]ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso não seja chamado todo o capital comprometido no Período de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), as Cotas Seniores da [•]ª Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série, solicitando o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, à medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de encargos e obrigações do Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas Seniores da [•]ª Série. As chamadas de capital poderão ser realizadas em até [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização (inclusive)	
Possibilidade de Distribuição Parcial	(" Período de Chamada de Capital ").] [Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•] ^a Série não colocado.]	
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série.]	
Aplicação Mínima	[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]	
Índice Referencial	[[•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série.]	
Meta de Valorização	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 ^a Integralização, sendo	



	que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.		
Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Seniores da [•] ^a Série (" Oferta "), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.		
Período de Distribuição	As Cotas Seniores da [•] ^a Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3°, da Resolução CVM n° 160/22; e (b) será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM n° 160/22.		
Período de Carência para Pagamento da Remuneração	[Não há. // [•]([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]		
Período de Carência para Amortização do Principal	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]		
Cronograma de Pagamento da Remuneração	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.		
Cronograma de Amortização do Principal	A partir do [•] ([•]) mês após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores da [•] ^a Série, conforme tabela abaixo.		
Prazo de Duração e Data de Resgate	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•] ^a Série.		

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS COTAS SENIORES DA [•]^a SÉRIE

[A SER INSERIDO]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento."



SUPLEMENTO D - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE A DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FIDC UME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 54.565.372/0001-94

As cotas subordinadas mezanino da subclasse A da [•]a ([•]) série da [•]a ([•]) emissão do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Mezanino A da [•]a Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas
Mezanino A da [•] ^a Série (" Data da 1^a Integralização ").
[•] ([•]) Cotas Mezanino A [•] ^a Série.
R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização,
conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil
seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino A da
[•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da
cláusula 17 do Regulamento.
R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o
volume total das Cotas Mezanino A da [•]a Série variar de
acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino A da [•]a Série
em cada data de integralização.
[•] ("Coordenador Líder").
Investidares professionais conforme definidas no estigo 11 de
Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da
Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,
sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de
[melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e
indivisível.]



Forma de Integralização	As Cotas Mezanino A da [•]a Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Mezanino A da [•]a Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Mezanino A da [•]a Série], por meio (a) da B3, caso as Cotas Mezanino A da [•]a Série estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso não seja chamado todo o capital comprometido no Período de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), as Cotas Mezanino A da [•]a Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino A da [•]a Série, solicitando o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, à medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de encargos e obrigações do Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas Mezanino A da [•]a Série. As chamadas de capital poderão ser realizadas em até [•] ([•])	
Possibilidade de Distribuição Parcial	(" Período de Chamada de Capital ").] [Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino A da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino A da [•] ^a Série não colocado.]	
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Mezanino A da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•] ^a Série.]	
Aplicação Mínima	[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]	
Índice Referencial	[[•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino A da [•]ª Série.]	
Meta de Valorização	As Cotas Mezanino A da [•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 ^a Integralização,	



	sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.		
Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Mezanino A da [•] ^a Série (" Oferta "), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.		
Período de Distribuição	As Cotas Mezanino A da [•] ^a Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3°, da Resolução CVM n° 160/22; e (b) será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM n° 160/22.		
Período de Carência para Pagamento da Remuneração	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]		
Período de Carência para Amortização do Principal	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]		
Cronograma de Pagamento da Remuneração	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino A da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.		
Cronograma de Amortização do Principal	A partir do [•] ([•]) mês após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Mezanino A da [•] ^a Série, conforme tabela abaixo.		
Prazo de Duração e Data de Resgate	As Cotas Mezanino A da [•] ^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino A da [•] ^a Série.		

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS COTAS MEZANINO A DA [•]ª SÉRIE

[A SER INSERIDO]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento."



SUPLEMENTO E - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE B DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FIDC UME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da subclasse B da [•]a ([•]) série da [•]a ([•]) emissão do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Mezanino B da [•]a Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas
Mezanino B da [•] ^a Série (" Data da 1^a Integralização ").
[•] ([•]) Cotas Mezanino B [•] ^a Série.
R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização,
conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil
seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino B da
[•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da
cláusula 17 do Regulamento.
R\$[•]([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o
volume total das Cotas Mezanino B da [•]ª Série variar de
acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino B da [•]ª Série
em cada data de integralização.
[•] ("Coordenador Líder").
[1] (Coordenador Edder).
Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da
Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,
sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de
[melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e
indivisível.]



Forma de Integralização	As Cotas Mezanino B da [•]a Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Mezanino B da [•]a Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da [•]a Série], por meio (a) da B3, caso as Cotas Mezanino B da [•]a Série estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso não seja chamado todo o capital comprometido no Período de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), as Cotas Mezanino B da [•]a Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da [•]a Série, solicitando o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, à medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de encargos e obrigações do Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas Mezanino B da [•]a Série.	
Possibilidade de Distribuição Parcial	(" Período de Chamada de Capital ").] [Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino B da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino B da [•] ^a Série não colocado.]	
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Mezanino B da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•] ^a Série.]	
Aplicação Mínima	[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]	
Índice Referencial	[[•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino B da [•]ª Série.]	
Meta de Valorização	As Cotas Mezanino B da [•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 ^a Integralização,	



	sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.		
Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Mezanino B da [•]ª Série (" Oferta "), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.		
Período de Distribuição	As Cotas Mezanino B da [•] ^a Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3°, da Resolução CVM n° 160/22; e (b) será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM n° 160/22.		
Período de Carência para Pagamento da Remuneração	[Não há. // [•]([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]		
Período de Carência para Amortização do Principal	[Não há. // [•]([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]		
Cronograma de Pagamento da Remuneração	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino B da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.		
Cronograma de Amortização do Principal	A partir do [•] ([•]) mês após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Mezanino B da [•] ^a Série, conforme tabela abaixo.		
Prazo de Duração e Data de Resgate	As Cotas Mezanino B da [•] ^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino B da [•] ^a Série.		

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS COTAS MEZANINO B DA [•]ª SÉRIE

[A SER INSERIDO]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento."



SUPLEMENTO F - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FIDC UME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) emissão do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

- (a) <u>data de emissão</u>: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1^a Integralização**");
- (b) <u>quantidade inicial</u>: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (c) <u>valor unitário</u>: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) <u>volume total</u>: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (e) <u>forma de colocação</u>: colocação privada;
- (f) <u>público-alvo</u>: nos termos do item 16.1.3 do Regulamento, as Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela UME, por integrantes do seu grupo econômico e/ou por fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico;
- (g) <u>aplicação mínima</u>: não há;
- (h) <u>forma de integralização</u>: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (i) <u>Índice Referencial</u>: não há;



- (j) <u>meta de valorização</u>: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (k) <u>amortização</u>: nos termos da cláusula 18 do Regulamento; e
- (l) <u>prazo de duração e data de resgate</u>: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.



SUPLEMENTO G REGRAS E PARÂMETROS DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

A avaliação de provisão para devedores duvidosos será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

Política de PDD Vigente				
Faixa	Faixa Atraso Mínimo Atraso Máximo		%PDD	
A	0	2	0,0%	
В	3	15	5,0%	
C	16	30	12,5%	
D	31	60	25,0%	
E	61	90	60,0%	
F	91	120	90,0%	
G	121	150	95,0%	
Н	151	9999	100,0%	

Será aplicado write-off em títulos com atraso superior a 365 dias.